

REGRAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA ESPECIAL RECURSAL PARA INCLUSÃO NO REGIMENTO INTERNO DO CONAMA

CAPÍTULO I DO JULGAMENTO DE MULTAS E OUTRAS PENALIDADES

SEÇÃO I – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art.1º Compete à Câmara Especial Recursal - CER o exame e julgamento, como última instância administrativa, dos recursos interpostos em autos de infração lavrados pelo IBAMA.

SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA

Art.2º A Câmara Especial Recursal será composta por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, com formação jurídica e experiência na área ambiental, com mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período, indicados por:

- I – Ministério do Meio Ambiente, que o presidirá;
- II – Ministério da Justiça;
- III – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
- IV – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis;
- V – entidades ambientalistas;
- VI – entidades empresariais;
- VII - entidades de trabalhadores.

§1º Os membros indicados para compor a CER deverão ser designados por Portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente publicada no Diário Oficial da União.

§2º Os setores representados deverão indicar, juntamente com o nome do membro titular e suplente, o seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, exceto quando se tratar de advogado público.

SEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art.3º A Câmara Especial Recursal reunir-se-á, em Brasília e em sessão pública, por convocação do seu Presidente, em caráter ordinário, uma vez por mês, conforme calendário aprovado, e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação escrita de seu Presidente, ou da maioria absoluta de seus membros, acompanhada de pauta justificada.

§1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) e 5 (cinco) dias corridos, respectivamente, por meio eletrônico indicado pelos membros titular e suplente.

§2º A pauta da reunião e documentos pertinentes deverão ser encaminhados aos membros por ocasião da convocação e disponibilizados no sítio eletrônico do CONAMA, contendo a relação dos processos distribuídos na sessão anterior que serão levados a julgamento.

§3º Os processos listados em pautas de sessões anteriores, ainda pendentes de julgamento, automaticamente constarão da pauta da reunião seguinte.

§4º A sessão será instalada com a presença da maioria absoluta dos membros da CER e deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§5º A segunda ausência do representante deverá ser comunicada pela Secretaria-Executiva ao conselheiro titular, aos suplentes e à entidade representada, alertando-os das penalidades regimentais.

§6º A ausência não justificada de membro titular ou suplente em 3 (três) reuniões consecutivas obrigará o setor representado a indicar novo membro titular ou suplente para compor a Câmara, sob pena de não poder participar das deliberações.

Art.4º Os processos a serem distribuídos para julgamento deverão ser acompanhados de Nota Informativa elaborada pelo Departamento de Apoio ao CONAMA - DCONAMA, contendo resumo objetivo dos autos.

§1º A distribuição dos processos ocorrerá, em cada sessão, por meio de sorteio de lote de no mínimo três processos por membro, observado o critério de antiguidade na protocolização junto ao DCONAMA.

§2º Em casos de urgência justificada poderá ocorrer distribuição excepcional fora da sessão, sendo a relatoria de competência da Presidência, a ser ratificada pela CER preliminarmente na sessão extraordinária de julgamento.

§3º A Nota Informativa será disponibilizada a todos os membros da CER até a convocação para a reunião subsequente.

§4º A distribuição dos processos não será dispensada ao membro ausente.

Art.5º Os processos em vias de prescrição terão prioridade na distribuição aos membros e no julgamento perante os demais.

Parágrafo único. Consideram-se em vias de prescrição aqueles processos cuja prescrição possa ocorrer, segundo indicação do DCONAMA, em até 03 (três) meses após a sessão do sorteio.

Art. 6º Em cada sessão será observado:

- I – verificação do quórum regimental;
- II – julgamento dos processos constantes da pauta;
- III – outras deliberações constantes da pauta; e
- IV – sorteio e distribuição dos processos para julgamento na reunião subsequente.

Art. 7º O julgamento dos processos deverá seguir o procedimento ordenado da seguinte forma:

- I – Leitura do relatório, quando necessário;
- II – Sustentação oral do recorrente;
- III – voto do relator;
- IV – discussão da matéria;
- V - votos dos demais membros.

§1º O recorrente interessado poderá apresentar sustentação oral por até 15 (quinze) minutos, desde que realizada inscrição até o início da sessão, sem prejuízo de prestar esclarecimentos de fato.

§2º Na ausência do relator na sessão ou da apresentação de seu voto, a CER deliberará sobre a possibilidade de redistribuir e julgar os seus processos.

§3º Quando o assunto o requerer, a CER, a requerimento de qualquer dos seus membros, poderá deliberar pela participação de especialistas na sessão, por até 15 (quinze) minutos, a fim de auxiliar na tomada de decisão.

Art. 8º O relator poderá adotar o conteúdo da Nota Informativa a que se refere o art. 4º *caput* como seu relatório.

Art. 9º Os autos dos processos distribuídos aos membros da CER deverão ser devolvidos ao DCONAMA para processamento do feito até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão de julgamento.

Art. 10 - Será facultada vista no processo, uma única vez, ao membro da CER que a requerer de forma justificada, anteriormente à proclamação do seu voto.

§ 1º O processo objeto de pedido de vista será incluído obrigatoriamente na pauta de reunião subsequente, com prioridade de julgamento.

§ 2º Quando mais de um membro da CER, simultaneamente, pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos.

§ 3º Havendo urgência ou risco de prescrição, o pedido de vista somente será concedido após aprovação pela CER.

SEÇÃO IV – DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art.11. O membro estará impedido de atuar no julgamento de recurso:

I - em cujo processo:

a) tenha atuado como autoridade lançadora ou praticado ato decisório;

b) tenha interesse econômico ou financeiro diretos;

c) seu cônjuge, companheiro, parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau seja o autuado ou seu representante legal;

II – quando preste ou tenha prestado consultoria, assessoria, assistência jurídica ou contábil ao recorrente, ou dele perceba remuneração sob qualquer título, desde a instauração do processo administrativo até a data do julgamento do recurso.

III – quando atue como advogado, firmando petições, em ação judicial cujo objeto, matéria e pedido sejam idênticos ao do recurso em julgamento.

Art.12. Incorre em suspeição o membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o autuado ou com pessoa diretamente interessada no resultado do processo administrativo, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Parágrafo único. O membro que se declarar suspeito não participará do julgamento.

Art.13. O impedimento deverá ser declarado pelo membro e poderá ser suscitado por qualquer interessado, cabendo ao arguido pronunciar-se sobre a alegação antes do término do julgamento.

Parágrafo único, Caso o impedimento não seja reconhecido pelo arguido, a questão será submetida à deliberação da CER.

Art.14. Nos casos de impedimento ou suspeição do relator, o processo será redistribuído a outro membro da CER.

SEÇÃO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15. Em caso de redistribuição processual, haverá compensação na distribuição seguinte.

Art.16. Os resultados das sessões da CER serão publicados em até 2 (dois) dias úteis no sítio eletrônico do CONAMA.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente da Câmara Especial Recursal.